

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS SETORES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

AREAS E SETORES		DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL
Código	Ementa	Custeto	Transferências Correntes	Subtotal	Investimentos	Inversões Financeiras	Transferências De Capital	Subtotal	
1	DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS .....	1.899.453.960	641.667.356	2.541.121.316	2.671.145	767.600		3.438.745	2.544.560.061
11	Educação Básica .....	1.301.473.240	19.237.393	1.320.710.633					1.320.710.633
12	Recursos Humanos e Tecnologia .....	108.512.404	329.305.918	437.818.322	1.085			1.085	437.819.407
13	Cultura .....	20.827.172	18.930.770	39.757.942	25.000			25.000	39.782.942
14	Saúde .....	392.068.171	180.282.450	572.350.621	2.416.849	753.700		3.170.549	575.521.170
15	Promoção Social .....	66.743.419	78.903.872	145.647.291	228.211	13.900		242.111	145.889.402
16	Trabalho e Previdência .....	9.829.554	15.006.953	24.836.507					24.836.507
2	DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS NATURAIS .....	91.968.981	36.472.508	128.441.489	1.664.981		80.000	1.744.981	130.186.470
21	Recursos Agrícolas .....	66.062.123	4.491.650	70.553.773	684.981		80.000	764.981	71.318.754
22	Recursos Minerais .....	3.376.842	77.138	3.453.980	980.000			980.000	4.433.980
23	Recursos Florestais .....	18.964.389	1.693.322	20.657.711					20.657.711
24	Recursos Hidráulicos .....		21.996.844	21.996.844					21.996.844
25	Caça e Pesca .....	3.565.627	8.213.554	11.779.181					11.779.181
3	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ..	245.474.667	735.681.460	981.156.127	14.892		278.875.100	278.889.992	1.260.046.119
31	Transportes .....	244.409.225	620.932.195	865.341.420	14.892		230.000.100	230.014.992	1.095.356.412
32	Comunicações .....	1.065.442	38.265	1.103.707					1.103.707
33	Energia .....		10.000.000	10.000.000			48.875.000	48.875.000	58.875.000
34	Saneamento Básico .....		104.711.000	104.711.000					104.711.000
4	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO .....	162.617.020	10.114.244	172.731.264	584.340	2.132.300		2.716.640	175.447.904
41	Agropecuária .....	147.730.437	9.666.785	151.397.222	584.340	2.132.300		2.716.640	154.113.862
42	Indústria e Comércio .....	5.024.624	198.494	5.223.108					5.223.108
43	Turismo .....	9.861.959	6.248.975	16.110.934					16.110.934
5	SERVIÇOS FINANCEIROS .....	24.418.440	1.452	24.419.892			1.041.281.278	1.041.281.278	1.065.701.170
52	Serviços da Dívida Pública .....	24.418.440	1.452	24.419.892			1,041.281.278	1,041.281.278	1,065.701.170
6	SERVIÇOS GERAIS .....	1.565.026.829	2.438.541.399	4.003.568.228	1.543.073.581	11.400.100	400.000	1.554.873.681	5.558.441.909
61	Administração Superior .....	199.854.838	43.597.537	243.452.375	2.000.000			2.000.000	245.452.375
62	Administração Geral .....	353.026.520	2.366.249.676	2.719.276.196		9.522.200		9.522.200	2.728.798.396
63	Política e Administração Tributária .....	231.641.494	3.282.055	234.923.549					234.923.549
64	Justiça .....	104.250.698	3.512.426	107.763.124	988.844	1.717.100		2.705.944	110.469.068
65	Segurança .....	658.809.364	19.105.836	677.915.200		160.800		160.800	678.076.000
66	Economia e Planejamento .....	17.443.915	2.793.869	20.237.784			400.000	666.600	20.904.384
67	Programas Especiais .....				1.539.818.137			1.539.818.137	1.539.818.137
7	TRANSFERÊNCIAS .....		8.440.500	8.440.500					8.440.500
76	Entidades Privadas .....		8.440.500	8,440.500					8,400.500
	TOTAL DO ESTADO .....	3.988.959.897	3.870.918.919	7.859.878.816	1.548.008.939	14.300.000	1.320.636.378	2.882.945.317	10.742.824.133

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.575, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Academia de Polícia Militar, da Polícia Militar do Estado, com este baixado, devidamente assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Artigo 2.º — Os exames de admissão ao C.F.O., e C.P.F.O., os anos daqueles cursos e os de Aperfeiçoamento de Oficiais, Formação de Sargentos e de Cabos iniciados na vigência do regulamento, ora revogado, serão por ele disciplinados até a sua conclusão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto n.º 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

### REGULAMENTO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (R.A.P.M.)

#### TÍTULO

#### Do estabelecimento de ensino

#### CAPÍTULO I

#### Finalidade

Artigo 1.º — A Academia de Polícia Militar (A.P.M.) é o estabelecimento de ensino superior da Corporação, de regime especial, que tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de qualificação profissional, preparando-o para o exercício consciente de sua carreira policial-militar.

Parágrafo único — Visando atingir esse objetivo, o sistema de ensino da A.P.M. estimulará a oferta de modalidades diversas de habilitação integradas por uma fase comum de estudos e realizadas no mesmo estabelecimento.

#### CAPÍTULO II

#### Subordinação

Artigo 2.º — A A.P.M. está subordinada ao órgão assessor de ensino do Comandante-Geral no que se refere a ensino.

### CAPÍTULO III

#### Organização

#### SEÇÃO I

#### Das generalidades

Artigo 3.º — A A.P.M. compreende:

- I — Comando;
- II — Subcomando;
- III — Diretoria de Administração;
- IV — Diretoria de Ensino; e
- V — Corpo de Alunos Oficiais.

#### SEÇÃO II

#### Do Comando

Artigo 4.º — O Comando é exercido por Coronel ou Tenente-coronel do Quadro de Combatentes com os cursos de formação e aperfeiçoamento de oficiais e, de preferência, o Curso Superior de Polícia (C.S.P.).

Artigo 5.º — Substitui o Comandante, nos seus impedimentos e na forma da legislação em vigor, o Subcomandante.

Parágrafo único — Nos impedimentos do Subcomandante, substituirá o Comandante o oficial combatente que se lhe seguir em graduação.

Artigo 6.º — Ao Comandante compete, além das atribuições próprias de Comandante de Unidade administrativa:

- I — Dirigir o C.S.P. e C.A.O.;
- II — Promover aos anos seguintes os alunos oficiais que satisfizerem as condições exigidas;
- III — Distribuir internamente os professores, assistentes-de-professor, instrutores e auxiliares-de-instrutor;
- IV — Conceder prêmios e recompensas, bem como aplicar sanções escolares a professores, assistentes-de-professor, instrutores, auxiliares-de-instrutor, alunos, alunos oficiais e estagiários;
- V — Fixar anualmente o calendário escolar, ouvida a Diretoria de Ensino;
- VI — Propor ao Comandante-Geral:

a) — a designação e dispensa do Diretor de Ensino (D.E.), Comandante do Corpo de Alunos Oficiais, professores, assistentes-de-professor, instrutores e auxiliares-de-instrutor, estes quando não pertencentes ao efetivo da A.P.M.; e

b) — a contratação de professores e assistentes-de-professor, bem como pessoal civil necessário ao serviço administrativo da Unidade.

VII — Matricular e desligar, "ad referendum" do Comandante-Geral, alunos, alunos oficiais e estagiários, na forma deste regulamento.

Artigo 7.º — O Comandante, diretamente auxiliado pelo Subcomandante, é assessorado pelo Conselho de Ensino (C.E.), Conselho Técnico de Admi-